

**RESOLUÇÃO N.º 01/2014 de 05 de novembro de 2014.**

**EMENTA:** Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Bacharelado em Química com Ênfase em Química Tecnológica. Entende-se como TCC a monografia desenvolvida pelo discente após ter cursado com aproveitamento 70% da carga horária do curso.

**O COORDENADOR DE CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA COM ÊNFASE EM QUÍMICA TECNOLÓGICA – Prof. Dr. THIAGO SIMONATO MOZER - DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP no 421/2009;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o trabalho de Conclusão de Curso, é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Química;
- Que as disciplinas “Projeto de Monografia” e “Monografia” são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas por docentes do Departamentos de Química.

**RESOLVE:**

**Art.1** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Bacharelado em Química é um trabalho monográfico sobre um tema específico da área de química, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – O relatório de final de estágio e/ou iniciação científica, terão validade de TCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de uma monografia.

**Art. 2** – O TCC, definido no Art. 1, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original não no sentido de comunicar uma teoria nova, explicação e interpretação de fatos, mas deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos.

**Art. 3** – Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, 70% da carga horária total do curso de Bacharelado em Química com ênfase em Química Tecnológica, ou seja, integralizado 1904 horas.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o Ante-Projeto de Pesquisa ao coordenador da disciplina, com a concordância do Orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do Ministério da Saúde e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

**Art. 4** – O coordenador de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso e terá as seguintes atribuições:

- I. Divulgar as linhas de pesquisa dos orientadores para facilitar a escolha dos mesmos pelos alunos;
- II. Organizar juntamente com os professores orientadores um cronograma com os prazos para as atividades da disciplina e apresentar ao Colegiado para aprovação;
- III. Apresentar ao Colegiado do Curso, para aprovação, a composição das bancas examinadoras e as datas de defesa da monografia, conforme indicação dos professores orientadores;
- IV. Estabelecer e divulgar a data para a defesa pública;
- V. Encaminhar cópias das monografias aos membros das bancas examinadoras e, posteriormente recolher as monografias após a defesa pública, encaminhando uma cópia para a biblioteca, uma para o acervo do curso e uma para o orientador;
- VI. No caso de indicação, por parte da banca examinadora, de correção da monografia antes da nota final, receber os três exemplares das monografias corrigidos e encaminhá-los à banca.
- VII. Ficará a cargo do Coordenador de TCC, a entrega das notas à secretaria da Coordenação do Curso.

**Art. 5** – Para se inscrever na disciplina Monografia o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Projeto de Monografia.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, seu trabalho monográfico para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar 03 (três) cópias da versão final do TCC à Coordenação do Curso, junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

**Art. 6** – O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

**Art. 7** – O orientador será de livre escolha do aluno.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que desenvolverá sua Monografia.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§3º – O professor Substituto e/ou Temporário dos cursos do Departamento de Química poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§4º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§5º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando.

**Art. 8** – Os docentes poderão orientar até um total de 08 (oito) orientandos.

**Art. 9** – O aluno só poderá mudar de orientador até o término da disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a permuta se concretize, o aluno deverá atender as exigências do Art.3 e seus parágrafos.

**Art. 10** – Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

**Art. 11** – O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cujo Presidente deverá ser o professor orientador. O segundo membro deverá ser um professor da UFF ou de outra instituição de ensino superior e o terceiro membro poderá ser professor, Químico ou outro profissional convidado, acordado entre orientador e orientando. O segundo e o terceiro membro deverão ter a titulação mínima de especialista.

**Art. 12** – Das atribuições do Orientador

§1º – Orientar o aluno no seu processo de elaboração científica de um trabalho monográfico na área de Química, acompanhando-o e avaliando-o nas três dimensões da disciplina: Projeto, Desenvolvimento e Defesa.

§2º – Estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando.

§3º – Encaminhar, no início do último bimestre, ao coordenador do Curso ou responsável pelo TCC, sugestão para a composição da banca examinadora.

§4º – Recolher as cópias da monografia após a defesa e encaminhá-las ao coordenador de TCC.

**Art. 13** – A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento dos cursos de graduação da UFF.

**Art. 14** – O TCC na sua integralidade não poderá ser apresentado publicamente antes da sua apresentação final junto à banca examinadora;

**Art. 15** – É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, etc., em qualquer época ou veículo, sem o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

**Art. 16** – A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 14 e 15 supracitados.

**Art. 17** – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

**Art. 18** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

THIAGO SIMONATO MOZER  
Coordenador do Curso de Bacharelado em Química com  
ênfase em Química Tecnológica  
#####